

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00687595/2018

OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2018/PFDC/MPF

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão

Assunto: Ação coordenada. “Programa Mais Médicos”.  
Ref.: PA nº 1.00.000.024961/2018-91

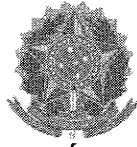
Senhor(a) Procurador(a),

1. Cumprimentando-o, encaminhamos sugestão de minuta de portaria destinada à instauração de procedimento administrativo com a finalidade de averiguar as circunstâncias da seleção e contratação dos novos médicos no “Programa Mais Médicos”.
2. Tendo em vista tratar-se de uma ação coordenada entre PFDC, NAOPs, PRDCs e PDCs, sugerimos que seja instaurado procedimento extrajudicial, inserindo na ementa a seguinte informação: “Direito à saúde. Programa Mais Médicos. Saída dos médicos cubanos do Programa. Edital de seleção de novos profissionais”.
3. Na oportunidade, solicitamos seu empenho para o repasse dessas informações aos demais membros que atuam na área de direitos humanos, inclusive no âmbito estadual, de modo a buscar reforço na atuação coordenada.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA  
Procuradora da República  
GT Saúde/PFDC



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00687595/2018 OFÍCIO-CIRCULAR nº 31-2018**

Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **11/12/2018 16:55:54**

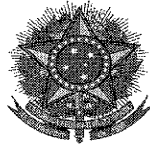
Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA**

Data e Hora: **11/12/2018 17:15:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 414427A8.7059C2C2.3EE22C1D.ECC3EA58



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA Nº XX/2018/, DE DE DE 2018

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão, conforme artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução nº 01/2010;

CONSIDERANDO que o Programa Mais Médicos (PMM) é parte do esforço do Governo Federal, com apoio de estados e municípios, para a melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO as ações de aperfeiçoamento com mais investimentos, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) em regiões prioritárias para o SUS, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a decisão do governo da República de Cuba de não continuar participando do Programa Mais Médicos em virtude de modificações na sua sistemática anunciada pelo candidato eleito à Presidência da República Federativa do Brasil (notícia de conhecimento público, veiculada pela imprensa em âmbito nacional<sup>1</sup>);

CONSIDERANDO a saída imediata dos médicos cubanos e a abertura de 8,5 mil vagas do Programa;

CONSIDERANDO o Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO que, conforme notícias veiculadas pelo Ministério da Saúde<sup>2</sup>, 8.278 (97,2%) das 8,5 mil vagas decorrentes da saída de Cuba do programa já foram preenchidas;

CONSIDERANDO que somente cerca de 13% dos aprovados no novo edital do Programa Mais Médicos se apresentaram para trabalhar em seus respectivos postos de saúde, conforme dados do Ministério da Saúde, divulgados na imprensa, no dia 29/11/2018<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO que a saída imediata dos profissionais cubanos e as vagas abertas (8,5 mil vagas) do Programa Mais Médicos provocou grande migração de profissionais que já atuavam em outros serviços do SUS e estão pedindo desligamento do cargo para ingressarem no Mais Médicos, o que pode acarretar prejuízos concretos e graves aos serviços públicos de saúde<sup>4</sup>;

1 <https://exame.abril.com.br/brasil/cuba-abandona-programa-mais-medicos-no-brasil-apos-ameacas-de-bolsonaro/>

2 <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/44772-97-2-das-vagas-do-mais-medicos-ja-foram-preenchidas>

3 <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/11/29/13-dos-aceitos-no-mais-medicos-ja-se-apresentaram-para-substituir-cubanos-diz-ministerio.ghtml>

4 <http://www.conasems.org.br/medicos-que-ja-trabalhavam-no-sus-sao-a-maioria-dos-inscritos-no-mais-medicos/>

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos inscritos no Programa Mais Médicos já atuavam na Estratégia Saúde da Família, o que, segundo notícia divulgada em 29/11/2018, totalizava 2.844 médicos já atuantes no SUS num total de 7.271 inscritos;

CONSIDERANDO a possibilidade de ocorrência da prática de acumulação ilícita de cargos por profissionais médicos, em desconformidade com o art. 37, XVI, alínea c, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, conforme o cronograma publicado 6, no dia 18 de dezembro de 2018 será feita a publicação dos médicos homologados e que iniciaram as atividades;

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para “Acompanhar o preenchimento das vagas ofertadas aos municípios pertencentes à circunscrição da \_\_\_\_\_, bem como a apresentação dos médicos ao trabalho e a permanência desses profissionais em suas atividades, em razão do Edital n. 18, de 19 de novembro de 2018, de Adesão ao Programa de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde – Projeto mais médicos para o Brasil, bem como para identificar a ocorrência de migração de médicos de outros serviços do SUS para assumir a respectiva vaga no Programa Mais Médicos e a possível acumulação indevida de cargos”

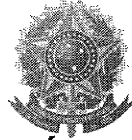
Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da unidade, com a consequente publicação oficial;
2. Oficie-se à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), para que no prazo de 10 dias, informe:
  - a) o número de vagas ofertadas no Programa Mais Médicos no estado de \_\_\_\_ / nos municípios \_\_\_\_\_ ;
  - b) o número de profissionais inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;
  - c) a lista nominal de todos os inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

- c) o número de profissionais que já se estabeleceram nos locais ofertados, com a identificação das referidas localidades;
- d) o número de vagas e os locais em que as vagas não foram efetivamente preenchidas, seja por falta de interessados ou por não apresentação dos inscritos no local.

*(assinado eletronicamente)*

**Autor/autora**  
Procurador(a) da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ**  
**GABINETE DO PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO/PRPR**

**Protocolo Único nº PGR-00687595/2018**

**DESPACHO:**

1. Trata-se de protocolo decorrente do encaminhamento a esta PRDC/PR do **Ofício Circular nº 31/2018/PFDC/MPF**, originário da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por meio do qual se encaminhou sugestão de minuta de portaria destinada à instauração de procedimento administrativo, com a finalidade de averiguar as circunstâncias da seleção e contratação dos novos médicos no "Programa Mais Médicos", decorrente de uma ação coordenada entre PFDC, NAOP"s, PRDCs e PDCs.

2. Nesse contexto, diante da relevância da questão, imperioso se faz a participação desta PRDC/PR e um acompanhamento da situação de forma coordenada com a PFDC, onde já tramita o **Procedimento Administrativo PFDC nº 1.00.000.024961/2018-91**.

De outro lado, deve-se ponderar, desde já, que o princípio do Procurador natural e o aspecto territorial da fixação da atribuição cível no MPF apontam que as atribuições do 1º Ofício Cível da Procuradoria da República no Paraná<sup>1</sup> - onde está inserido a PRDC/PR - devem se pautar para questões vinculadas à Subseção Judiciária Federal de Curitiba/PR<sup>2</sup>.

3. Dentro dessa perspectiva, **determino a instauração de Procedimento Administrativo** de acompanhamento nesta PRDC/PR, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017, a fim de "averiguar as circunstâncias da seleção e contratação dos novos médicos no "Programa Mais Médicos"".

Registre-se a seguinte ementa: *"Direito à saúde. Programa Mais Médicos. Saída dos médicos cubanos do Programa. Edital de seleção de novos profissionais"*.

<sup>1</sup> Cuja atuação abrange matérias relativas à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

<sup>2</sup> Que compreende as cidades de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pien, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná.

**Edite-se a respectiva portaria**, nos termos do artigo 9ª, da Resolução CNMP nº 174/2017, instruindo-se o procedimento administrativo com o presente expediente.

Após, expeça-se ofício à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) para que, no prazo de 30 dias, informe:

a) o número de vagas ofertadas no Programa Mais Médicos no estado de Paraná, nos municípios Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Pien, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;

b) o número de profissionais inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

c) a lista nominal de todos os inscritos, com a identificação de quais já atuavam no SUS;

4. Na sequência, encaminhe-se cópia do Ofício Circular nº 31/2018/PFDC/MPF, **via sistema Único**, a todas as PRMs do Estado do Paraná, para adoção das providências que entenderem cabíveis no âmbito de suas atribuições territoriais.

5. No ensejo, com o objetivo de dar maior amplitude e alcance à mencionada ação coordenada, encaminhe-se, também, cópia do Ofício Circular nº 31/2018/PFDC/MPF ao Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Defensoria Pública da União no Paraná e à Defensoria Pública do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que julgarem convenientes.

*(assinatura digital)*

**JOAO VICENTE BERALDO ROMAO**  
PROCURADOR REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADAO  
PROCURADOR DA REPUBLICA